

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.574, DE 2023

Dispõe sobre a criação do Programa Doador Rumo a Universidade.

Autor: Deputado PASTOR EURICO

Relator: Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise cria o Programa Doador Rumo à Universidade, que concede acréscimo de dez por cento sobre a nota final do Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM, a alunos da rede estadual de ensino que desejarem ingressar em curso superior oferecido por universidades públicas e institutos federais, mediante a comprovação de serem doadores de sangue, medula óssea, outros órgãos ou tecidos e leite materno.

Atribui ao Ministério da Educação a definição de pesos e notas mínimas das provas realizadas.

O artigo 2º estabelece como requisitos do programa a idade entre 18 e 25 anos, cursar o ensino médio na rede estadual, doar sangue no período por no mínimo quatro vezes. Ser doador de medula óssea ou outros tecidos e órgãos entre 18 e 25 anos ou ter doado leite materno humano por no mínimo quatro vezes. Prevê que doadores menores de dezoito anos devem obter consentimento formal do responsável legal.

O artigo 3º define que a comprovação da qualidade de doador se dará pela apresentação de documento expedido pela entidade coletora no ato da inscrição do certame.



* C D 2 5 6 9 9 7 8 7 7 0 0 *

O Autor justifica a relevância da iniciativa pela importância de estimular alunos e cidadãos a se tornarem doadores de sangue, órgãos, tecidos e leite materno, na proposta mediante bônus de 10% sobre a nota final do ENEM. O Autor conjuga o aumento da inclusão escolar com a crise de oferta de sangue e derivados para transfusão. Ressalta a falta de conscientização da população como fator limitante para as doações. Assim, pretende expandir os estoques dos bancos de doação do país.

Não foram apresentadas emendas ao projeto. Em seguida à nossa, analisarão a proposta as Comissões de Educação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Relator analisar as questões sob a ótica da saúde, sendo que as atinentes à educação serão analisadas em seguida.

Assiste razão ao Autor ao salientar tanto a escassez de sangue para transfusões quanto a pujança da Rede de Bancos de Leite Materno do Brasil, exemplo reconhecido mundialmente. A escassez dos estoques de sangue é constante, tornando-se crítica especialmente em épocas como o Carnaval, férias, feriados e festas, e traz risco aos pacientes com sangramentos ativos quando indisponíveis a quantidade e tipo sanguíneo específico.

A doação de sangue, medula e leite materno é costumeira entre doadores vivos. O transplante de órgãos intervivos é uma situação mais restrita, que, segundo a Lei 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, depende de capacidade civil plena e a destinação a cônjuge ou parente até o quarto grau, ou autorização judicial se se tratar de outra pessoa. Portanto, a faixa etária indicada no projeto está adequada.

Há que se ressaltar ainda que o mero cadastramento como doador não comprova a efetiva doação de medula óssea ou de órgãos e tecidos. Acreditamos que este reparo deve ser feito no texto do projeto para



* C D 2 5 6 9 9 7 8 7 7 0 0 0 *

beneficiar apenas os que efetivamente realizaram doações, nos moldes do disciplinado para sangue ou leite materno.

Assim, propomos emenda modificativa ao inciso III do artigo 2º definindo a efetiva doação e não o mero cadastramento como requisito para ter acesso ao bônus idealizado.

Em conclusão, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei 3.574, de 2023, com a emenda apresentada a seguir.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO
Relator

2024-11929



* C D 2 2 5 6 9 9 7 8 7 7 0 0 0 *



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.574, DE 2023

Dispõe sobre a criação do Programa Doador Rumo a Universidade.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Dê-se ao inciso III do art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

III – ter doado medula óssea ou outros órgãos/tecidos no período entre 18 a 25 anos de idade; ou"

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO
Relator

2024-11929



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256997877000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Fernando Máximo

